

Página 109 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 23 de Novembro de 2012

Seção III

Dos Debates

Art. 27. Os debates processar-se-ão de acordo com as normas deste Regimento, devendo o Conselheiro sempre solicitar o uso da palavra ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

Art. 28. Cada Conselheiro poderá pronunciar-se:

I - para apresentar propostas, indicações, requerimentos e comunicações;

II - sobre a matéria em debate;

III - pela ordem de inscrição;

IV - para encaminhar votação;

V - em explicação pessoal.

Art. 29. O Conselheiro usará da palavra 1 (uma) vez pelo prazo de 5 (cinco) minutos, no debate de matéria em discussão, prorrogável, a critério do Presidente, por 3 (três) minutos.

§ 1º O autor da matéria em discussão poderá manifestar-se 2 (duas) vezes, a segunda por 3 (três) minutos improrrogáveis.

§ 2º O autor da matéria em discussão, sempre que necessário, poderá intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante prazo concedido pelo Presidente.

Art. 30. Sempre que um Conselheiro julgar conveniente, poderão ser solicitados a qualquer dos demais Conselheiros os esclarecimentos necessários sobre a matéria em discussão, independentemente dos prazos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Os esclarecimentos de que trata este artigo poderão ser prestados também por servidores da Secretaria-Executiva ou por assessores indicados pelos Conselheiros.

Art. 31. O Superintendente da SUDECO disporá de prazo de até 10 (dez) minutos para o pronunciamento de que trata o art. 26, inciso II, deste Regimento.

Art. 32. O aparte, que não poderá ultrapassar 3 (três) minutos, somente será permitido se o consentir o orador, devendo, obrigatoriamente, guardar correlação com a matéria em debate.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do Presidente;

II - nos encaminhamentos da votação;

III - em questões de ordem.

Art. 33. O Conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação.

Art. 34. É facultado aos Conselheiros pedir vista de qualquer matéria da pauta da reunião, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação, indicando os aspectos que serão objeto de análise.

§ 1º A vista será automaticamente concedida pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista apresentado depois de anunciada a votação da matéria.

Art. 35. Os Conselheiros que tenham formulado pedidos de vista deverão apresentar seus votos fundamentados por escrito, até 15 (quinze) dias após a respectiva concessão de vista, indicando se a matéria deve ser aprovada, rejeitada, reformulada ou retirada de pauta.

§ 1º A Secretaria-Executiva distribuirá os votos a que se refere o caput deste artigo a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião extraordinária, a ser realizada nos termos do art. 18, caput, deste Regimento Interno.

§ 2º Os Conselheiros aos quais tiver sido concedida vista, que não apresentarem seus votos por escrito no prazo fixado no caput deste artigo, não terão seus votos

considerados pelo Conselho por ocasião da análise das matérias objeto dos pedidos de vista.

§ 3º É vedado a qualquer Conselheiro pedir vista de matéria que já tenha tido sua discussão e votação adiadas em função de pedido de vista efetuado em reunião anterior.

Art. 36. A concessão de vista em matéria submetida ao Presidente do Conselho, em regime de urgência, implicará em sua retirada automática da ordem do dia e na transferência de sua discussão e votação para reunião extraordinária, a ser realizada nos termos do art. 18, caput, deste Regimento Interno.

Art. 37. A discussão de qualquer matéria constante da ordem do dia poderá ser adiada, desde que em diligência, até a reunião ordinária subsequente, a critério do Presidente do Conselho.

Seção IV

Do Regime de Urgência

Art. 38. O Conselho poderá decidir sobre matéria em regime de urgência que tenha parecer prévio da Secretaria-Executiva, na forma do disposto nesta Seção.

§ 1º A matéria em regime de urgência deverá ser levada pelo Presidente ao conhecimento dos Conselheiros antes de iniciada a ordem do dia.

§ 2º Esgotada a pauta ordinária, o Presidente submeterá ao Conselho a matéria referida no parágrafo anterior.

§ 3º Observado o disposto nos parágrafos precedentes e no artigo 37 deste Regimento, a matéria em regime de urgência será submetida à discussão e votação.

Seção V

Das Votações

Art. 39. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 40. A votação será, em regra, simbólica ou nominal, quando, nesta última hipótese, assim deliberar o Conselho a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 1º Em caso de dúvidas quanto ao resultado da votação, qualquer Conselheiro poderá requerer verificação, independentemente de aprovação do plenário.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 41. O Conselho deliberará por maioria simples, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, dentre eles o Presidente.

Parágrafo único. Nas deliberações do Conselho, o Presidente terá, além do voto ordinário (pessoal), o de qualidade, em caso de empate.

Art. 42. Se uma só proposição incluir objetos diferentes, mesmo que tenham conexão um com o outro, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.

Art. 43. As matérias constantes da ordem do dia poderão ser votadas, englobadamente, ressalvados os pedidos de destaque, que serão concedidos, automaticamente, e votados um a um.

§ 1º Os pedidos de destaque somente serão aceitos quando solicitados à mesa, antes de anunciada a discussão da matéria.

§ 2º As partes não destacadas terão preferência na votação.

Art. 44. Terminadas todas as exposições e votações ou se ninguém mais usar a palavra, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Seção VI

Das Questões de Ordem

Art. 45. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

§ 1º Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou a relacionada com a discussão da matéria.

§ 2º O tempo para formular uma questão de ordem não poderá exceder 3 (três) minutos.

Art. 46. Cabe ao Presidente do Conselho decidir sobre as questões de ordem.

Seção VII

Das Gravações

Art. 47. As sessões do Conselho serão gravadas, devendo-se extrair da referida gravação, de forma concisa, compreensível e completa o conteúdo das discussões.

Parágrafo único. As gravações não serão transcritas na íntegra para registro em ata, prestando-se apenas para dirimir eventuais dúvidas de interpretação, salvo quando houver solicitação para transcrição de tema específico.

Seção VIII

Das Atas das Reuniões

Art. 48. De cada reunião do Conselho Deliberativo será lavrada ata, a qual será lida e submetida à discussão e à aprovação na reunião subsequente.

§ 1º Poderá ser dispensada a leitura da ata a requerimento de qualquer Conselheiro, cabendo ao Presidente submeter esse pedido à deliberação do plenário.

§ 2º A ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo, com as emendas admitidas em plenário.

§ 3º A ata deverá ser arquivada, em meio físico e eletrônico, obedecendo à ordem cronológica das reuniões do Conselho realizadas.

§ 4º A ata informará a data, hora e local de realização da reunião, nome dos Conselheiros e Suplentes presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Art. 49. A ata da reunião do Conselho é documento público e presume-se que tudo que esteja registrado seja a verdade, até que se demonstre a falsidade.

Art. 50. Cada folha da ata será formatada com impressão no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações:

a) brasão da República Federativa do Brasil;

b) identificação do Ministério da Integração Nacional - MI, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO e do Conselho Deliberativo;

c) número da página.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS

Art. 51. As emendas com parecer favorável ou contrário da Secretaria-Executiva serão votadas em dois grupos, englobadamente, ressalvados os destaques.

Parágrafo único. Serão votadas, uma a uma, as emendas destacadas e as que tenham parecer favorável em parte.

Art. 52. As emendas deverão ser apresentadas dentro dos prazos fixados pelo Conselho, para cada caso.

Parágrafo único. Durante as discussões da matéria, em plenário, somente serão admitidas emendas de redação.

Art. 53. O Presidente do Conselho autorizará a Secretaria-Executiva a realizar as alterações redacionais necessárias no texto das matérias aprovadas em plenário, desde que não altere a sua substância ou o seu mérito.

CAPÍTULO VI

DA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 54. Os membros do Conselho devem manter conduta compatível com o exercício do cargo ou, no que couber, fora dele, com os atos normativos emanados dos órgãos do Governo Federal superiores ao Conselho, com este Regimento e com os princípios da imparcialidade, da publicidade, da eficiência, da efetividade, da supremacia do interesse público e com os demais preceitos da [Constituição Federal](#), no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade ao Conselho, decoro pessoal, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

Art. 55. A Ouvidoria-Geral da SUDECO estabelecerá um canal direto, imparcial, com o Conselho e será a receptora de denúncias, reclamações, elogios, solicitações, sugestões e informações, referentes ao Colegiado, analisando sua pertinência, acompanhando e avaliando as providências adotadas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Conselho contará com uma Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, nos termos do art. 8º, incisos XV e XVI, deste Regimento Interno.

Art. 56. Os atos do Conselho, incluindo a ata da sessão e as Resoluções, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta.

Art. 57. Os atos praticados no âmbito do Conselho estão sujeitos às normas do serviço público, inclusive ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº [1.171](#), de 22 de junho de 1994.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. A veiculação das decisões do Conselho será feita por meio de Resoluções baixadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho é o responsável pela implementação das Resoluções.

Art. 59. Os casos omissos e as dúvidas advindas da aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo plenário.

Art. 60. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em plenário pelo Conselho Deliberativo da SUDECO.

RESOLUÇÃO N º 2, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Regimento Interno do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais - CRIFF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 8º e em cumprimento ao estabelecido nos §§ 6º e 7º do art. 10 da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, torna público que, em sessão da 1ª Reunião Ordinária realizada em 13.11.2012, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar, na forma da Proposição n.º 002/2012, de 01.11.2012, o Regimento Interno do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais - CRIFF anexo a esta Resolução.

FERNANDO BEZERRA COELHO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ REGIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS - CRIFF **CAPÍTULO I**

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, instituído pelo § 6º do art. 10 da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, é órgão de administração colegiada, de natureza permanente e de caráter consultivo.

Art. 2º O Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais tem como finalidade:

I - promover a integração das ações de apoio financeiro aos projetos de infraestrutura e de serviços públicos e aos empreendimentos produtivos de grande relevância para a Região Centro-Oeste;

II - acelerar a viabilização de investimentos econômicos;

III - obter maior eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos investimentos postos à disposição das instituições integrantes;

IV - permitir um processo permanente de cooperação entre as instituições financeiras federais por meio:

- a) da manutenção de um sistema permanente de informações entre as instituições integrantes, sobre prioridades, formas de apoio e sistemática operacional;
- b) da adoção de medidas de coordenação de política e diretrizes de planejamento das instituições integrantes;
- c) da **constituição**, quando couber, de grupos mistos de trabalho para exame de aspectos de setores relevantes da atividade econômica regional, objetivando a harmonização e complementação das formas de apoio a esses setores pelas instituições integrantes;
- d) da adoção, quando couber, de mecanismos de cooperação técnica e intercâmbio de informações com outras instituições de desenvolvimento atuantes na Região;
- e
- e) do intercâmbio de informações sobre projetos de interesse de qualquer das instituições integrantes.

§ 1º O intercâmbio de informações não incluirá aquelas abrangidas pelo sigilo bancário, comercial, ou estratégico das instituições financeiras integrantes do Comitê.

§ 2º A implementação de ações por parte das instituições financeiras integrantes do Comitê estará sujeita à conformidade com os estatutos, normas e regulamentos próprios, bem como à legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição

Art. 3º Integram o Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais:

- I - o Diretor-Superintendente da SUDECO, que o presidirá;
 - II - um representante da administração superior do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
 - III - um representante da administração superior do Banco do Brasil S.A.;
 - IV - um representante da administração superior da Caixa Econômica Federal;
 - V - um representante da instituição financeira federal de natureza regional responsável pela administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.
- § 1º Para o exercício de representação será indicado, além do titular, um suplente, com designação oficial que lhe afigure efetivos poderes de representação.